

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 16 DE MAIO DE 2025**RESOLUÇÃO CES/AC Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a lista de convidados para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 9ª (nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º da Lei nº 8.142/90, em que prevê as Conferências de Saúde como instância colegiada na participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja organização e normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho; e

CONSIDERANDO o previsto no artigo 24º, §2º do Regimento da 3ª CESTT, aprovada na Resolução CES Nº 06/2025, publicada no DOE/AC Nº 13.965, em que prever que o pleno do CES/AC aprovará a lista de convidados.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a lista de convidados para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT, sendo eles: Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Estadual, Ministério da Saúde representação no Acre, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST (Estadual e Regionais), Secretaria Estadual de Educação, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Acre, Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre – SINTEAC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 19/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR**, **Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 16/05/2025, às 14:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON**, **Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 21/05/2025, às 03:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015519164** e o código CRC **3FEB701A**.

PORTARIA SESACRE Nº 1022, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 2411/2025/CASACIVIL, autuado no evento sei nº 0015576838, exarado pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.000797.00215/2025-23, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, THIAGO BARBOSA DE ASSIS, matrícula nº 9164677, Função de Confiança do Poder Executivo - FCPE-11, para responder pela Auditoria Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, até ulterior deliberação.

Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 259, DE 17 DE MARÇO DE 2023, publicada no Diário Oficial nº 13.496, de 21 de março de 2023, pág. 37.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Programação da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 9ª (nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º da Lei nº 8.142/90, em que prevê as Conferências de Saúde como instância colegiada na participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja organização e normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho; e CONSIDERANDO o previsto no artigo 31º do Regimento da 3ª CESTT, aprovada na Resolução CES Nº 06/2025, publicada no DOE/AC Nº 13.965, em que traz a obrigatoriedade da programação ser objeto de resolução do CES/AC.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a programação da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT, anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 17/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I**PROGRAMAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**

DIA 04/06/25

07h30min às 09h - Credenciamento

8h - Solenidade de Abertura

8h30min - Palestra Magna: Tema: "Saúde do Trabalhador e Trabalhadora como Direito Humano".

8h50min - EIXO I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

9h30min - Debate

9h50min - Lanche

10h - Eixo II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

10h40min - Debate

11h - Eixo III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

11h40min - Debate

12:00 - Almoço

13h30min - Formação dos grupos temáticos

15:00 - Intervalo

15h15min - Plenárias Temáticas

17h - Encerramento

DIA 05/06/25

08h - Plenárias Temáticas

10h - Lanche

10h20min - Plenárias Temáticas

12h - Almoço

13h - Momento Cultural

13h30min - Plenárias Temáticas

15:00 - Intervalo

15h15min - Plenária Final

16h10min - Eleição dos Delegados

17h - Encerramento

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre os conselheiros estaduais eleitos delegados da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 9ª (nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º da Lei nº 8.142/90, em que prevê as Conferências de Saúde como instância colegiada na participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja organização e normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho; e

CONSIDERANDO o previsto no artigo 10º e no anexo I do Regimento da 3ª CESTT, aprovada na Resolução CES Nº 06/2025, publicada no DOE/AC Nº 13.965, em que prever que CES/AC elegerá 12 Conselheiros Estaduais de Saúde que serão delegados na etapa estadual, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; e CONSIDERANDO a eleição que ocorreu no Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 9ª (nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a eleição dos Conselheiros Estaduais de Saúde que serão delegados na da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT, conforme relação abaixo:

a) Delegados Titulares do seguimento usuário:

1. Eudo Raffael Lima da Silva;

2. Eloiso Ermelindo da Silva;

3. Maria da Conceição Alves;

4. Márcio Pereira de Souza;

5. Marcia Cristina Nunes Maciel;

6. Sarah Nunes Farhat.

Delegados Suplentes do seguimento usuário:

1. Heloneida da Gama Pereira;

2. Maria Barbosa Gomes.

b) Delegados Titulares do seguimento Trabalhador:

1. Osvaldo de Souza Leal Junior;

2. Antonio Anderson Gomes de Souza;

3. Maria Lucrécia Batista Pereira.

Delegados Suplentes do seguimento Trabalhador:

1. Jairo Dockhorn.

c) Delegados Titulares do seguimento Gestor:

1. Nara Cilene da Silva Oliveira;

2. Maria Auxiliadora Marques de Lima;

3. Maria Eduarda Souza da Fonseca.

Delegados Suplentes do seguimento Gestor:

1. Natassia da Silva Nogueira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 18/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a lista de convidados para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 9ª (nona) Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º da Lei nº 8.142/90, em que prevê as Conferências de Saúde como instância colegiada na participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja organização e normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho; e

CONSIDERANDO o previsto no artigo 24º, §2º do Regimento da 3ª CESTT, aprovada na Resolução CES Nº 06/2025, publicada no DOE/AC Nº 13.965, em que prever que o pleno do CES/AC aprovará a lista de convidados.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a lista de convidados para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT, sendo eles: Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Estadual, Ministério da Saúde representação no Acre, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST (Estadual e Regionais), Secretaria Estadual de Educação, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Acre, Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre – SINTEAC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 19/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

Termo de Fomento/SESACRE-DIVARCR/SESACRE nº 5/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE

ESTADO DA SAÚDE E ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EU ACREDITO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EU ACREDITO

DO OBJETO Este Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto “Atendimento de Equoterapia para crianças e adolescentes em Rio Branco – Acre”, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula única - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar de 19 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026.

Subcláusula Segunda – O presente termo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Subcláusula Terceira – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE prorrogará “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Subcláusula Primeira - Para consecução do objeto do presente termo, será realizado o repasse de recursos a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EU ACREDITO, que será destinado, exclusivamente, para o financiamento de ações previstas no projeto “Atendimento de Equoterapia para crianças e adolescentes em Rio Branco – Acre”,

conforme cronograma de execução constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda - Será desembolsado montante no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a serem repassados em 1 (uma) ÚNICA parcela que seguirá o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, cujo o valor de repasse será depositado na Agência 5779-7, Conta-Corrente n.º 47646-3 – Banco do Brasil.

Subcláusula Terceira - A despesa decorrente deste Termo de Fomento correrá à conta: Elemento de Despesa 33.50.41.00.00, Fonte de Recurso: 15000100, Funções Programáticas: 10303146580285170 e 10303146580285249.

Data de Assinatura: 16/05/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, CONCEDENTE, MARCELO RODRIGUES LIMA GODINHO, Presidente da Associação de Equoterapia Eu Acredito, CONVENIENTE.

Termo de Fomento/SESACRE-DIVARCR/SESACRE nº 8/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE

ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UNIVERSITÁRIA NO ACRE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE

DO OBJETO Este Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto “Realização do XVII Fórum Internacional em Saúde, tendo como tema central o meio ambiente, resíduos sólidos, reciclagem e alternativas penais, visando aprofundar os conhecimentos e conhecer as experiências exitosas no Brasil (Acre) Peru e Bolívia, nas perspectivas social, econômica e ambiental”, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula única - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar de 19 de maio de 2025 a 19 de novembro de 2025.

Subcláusula Segunda – O presente termo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Subcláusula Terceira – A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE prorrogará “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Subcláusula Primeira - Para consecução do objeto do presente termo, será realizado o repasse de recursos a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE, que será destinado, exclusivamente, para o financiamento de ações previstas no projeto “Realização

do XVII Fórum Internacional em Saúde, tendo como tema central o meio ambiente, resíduos sólidos, reciclagem e alternativas penais, visando aprofundar os conhecimentos e conhecer as experiências exitosas no Brasil (Acre) Peru e Bolívia, nas perspectivas social, econômica e ambiental”, conforme cronograma de execução constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda - Será desembolsado montante no valor de R\$ 84.484,13 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), a serem repassados em 1 (uma) ÚNICA parcela que seguirá o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, cujo o valor de repasse será depositado na Agência 2358-2, Conta-Corrente n.º 74909-5 – Banco do Brasil.

Subcláusula Terceira - A despesa decorrente deste Termo de Fomento correrá à conta: Elemento de Despesa 33.50.41.00.00, Fonte de Recurso: 15000100, Função Programática: 10571146580285279. Data de Assinatura: 16/05/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, CONCEDENTE, ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO, Presidente da FUNDAPE, CONVENIENTE.

NOTIFICAÇÃO Nº 73/2025/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00101/2025-16

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 218/2024

Ordem de Entrega 65392/2025

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

J S NUNES - ME

CNPJ: 40.802.993/0001-30

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por meio da Gestora de Contrato, Srª SEBASTIANA ALVES DA SILVA, brasileira, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, § 1.º, Matrícula nº 97438-1, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 17 -CLORETO DE SÓDIO 10% SOLUCAO INJETAVEL 10ML. (FALTA ENTREGAR 2.200)

Constante da Ordem de Entrega nº 65392/2025 que é destinado a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes À Rede Hospitalar do Estado do Acre no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.